



## INFORMAÇÃO

### PROCESSO 36317/23

**ASSUNTO: Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de areias siliciosas e argilas especiais – MNPPP592 “Fonte Oleiro”, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.**

#### 1. Enquadramento

A empresa Aldeia, S.A, requereu à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em 28-03-2023, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de areias siliciosas e argilas especiais, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18º da Lei 54/20015, de 22 de junho, para uma área com 39,361 ha.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a DGEG solicitou a esta Autarquia, pronúncia relativamente ao pedido solicitado.

A área do pedido de prospeção e pesquisa, situa-se na união das freguesias de Colmeias e Memória e união das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, concelho e distrito de Leiria.

#### 2. Principais aspetos referenciados no pedido

- A Empresa pretende obter um contrato prevendo um período inicial de 2 anos e prorrogação por igual período. Prevê-se um investimento de 32.750 euros no período inicial e em caso de prorrogação um investimento da mesma grandeza;
- Nos dois anos efetuam-se os seguintes procedimentos: consulta e análise de informação geológica e mineira, levantamento geológico, cartografia geológica, realização de sondagens a trado e rotação com subsequente amostragem, abertura de cavidades no solo como sanjas, poços ou trincheiras para amostragem e caso se justifique execução de trabalhos de prospeção geofísica e estudo hidrogeológico. No final dos trabalhos, elaboração de um estudo de pré-viabilidade técnico-económica com vista à eventual exploração do depósito mineral.
- Colocação de vedação e sinalização da área de intervenção;
- Limpeza e compactação dos caminhos de acessos à mesma para efeitos de redução da emissão de poeiras e arrastamento de lamas pelos veículos, assim como a circulação a velocidade reduzida e rega dos acessos;
- Durante todo o período contratual, todas as áreas-alvo de abertura de cavidades no solo e de implementação de plataformas de sondagens serão aterradas com restituição da flora autóctone que possa ter sido necessária remover, pelo que a plantação arbórea obedecerá a modelos de silvicultura locais;
- Instalação móvel e temporária de apoio aos trabalhadores, onde está previsto que se acondicionem e/ou se armazenem e também se monitorizem os materiais descartados durante a execução dos vários trabalhos no terreno e cujo destino são contentores do município. Os resíduos que possam advir das escavações e perfurações mecânicas serão igualmente acondicionados em bacias de retenção sendo de seguida descartados após confirmação da sua classificação como inertes para deposição em aterro. A eliminação e a gestão adequada dos resíduos serão



materializadas através de acordos com empresas dedicadas à manutenção dos equipamentos e subsequente recolha, reciclagem e valorização dos mesmos, pelo que todas as operações inerentes ao processo de gestão em conformidade com a codificação LER, serão da sua responsabilidade no cumprimento da legislação em vigor;

- A Aldeia S.A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, procurará eficazmente salvaguardar as devidas distâncias relativamente às linhas de água para mitigar quaisquer riscos de contaminação das mesmas considerando ainda a manutenção de um sistema eficiente de drenagem superficial de águas pluviais e das utilizadas em sondagens. Nesse âmbito, prevê-se que a água utilizada para as perfurações mecânicas seja eficazmente retida em bacias próprias impermeabilizadas para o efeito sendo posteriormente decantada de forma a promover a sua recirculação nesses processos;
- Beneficiação das vias de acesso às áreas afetadas aos trabalhos propostos de realização de sondagens a trado e rotação, assim como à abertura de cavidades no solo como sanjas, poços ou trincheiras;

Para cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural e DITSR - Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária.

### **3. Ordenamento do Território**

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, na categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção e integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal (área residual), acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva ecológica nacional, na tipologia áreas com risco de erosão (área residual), e pelo perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público- zona alargada (Portaria 234/2013 de 23 de julho), acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da carta de perigosidade de incêndio rural integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.



## Regulamento

### **Estrutura ecológica municipal**

#### Artigo 12.º

##### **Âmbito territorial**

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) (...).

#### Artigo 13.º

##### **Regime de ocupação**

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 - (...).

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como



*obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.*

*8 – Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.*

### **Solo rústico**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 49.º**

#### **Princípios**

1 – (...).

2 - *Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rústico.*

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

#### **4. Arqueologia**

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação direta de património arqueológico inventariado ou georreferenciado, no âmbito do processo em análise, no que respeita ao concelho de Leiria. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração.

Notamos a proximidade relativamente a sítios arqueológicos e Área de Sensibilidade Arqueológica referenciados em PDM. Destaca-se assim a existência de uma Área de Sensibilidade Arqueológica, designada Vale do Leão, a cerca de 350m a sul dos limites da área de prospeção, sendo que esta área de sensibilidade integra 6 sítios arqueológicos, de cronologia associada à Pré-história. Por outro lado, aproximadamente entre 350 e 500m para sudeste dos limites da área de prospeção, localiza-se ainda um outro conjunto de sítios arqueológicos de cronologia também associada à Pré-história: Parque de Merendas da Ribeira da Moira, Gruta da Buraca da Moira, Galeria do Carvalho, Abrigo da Ponte da Moira, Abrigo da Buraca da Moira 1/ Buraca da Moira e Abrigo da Ribeira dos Murtórios.



## 5. Rede viária

Verifica-se que o plano de trabalhos não contempla qualquer elemento que permita efetuar uma análise técnica adequada sobre o enquadramento viário, com caracterização das vias utilizadas e percursos, bem como uma estimativa de volume de tráfego previsto e respetivas cargas.

Mais se informa que não foi apresentado qualquer estudo relativo ao Enquadramento Viário, segurança rodoviária e acessibilidades, situação que impossibilita uma correta análise pela Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária sobre os impactes originados pelo volume de tráfego pesado previsto, bem como no sentido de poderem enquadrar-se possíveis responsabilidades, imputáveis aos exploradores responsáveis, na manutenção e conservação das vias afetadas.

## 6. Considerações finais

### A- Ordenamento do território

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março *"Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias e subcategorias do solo rústico"*. No caso em apreço, a prospeção e pesquisa é permitida no solo rústico, na categoria espaços de exploração de recursos geológicos e categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção.
2. Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal, especificamente as áreas integradas na reserva ecológica nacional, a área do pedido, integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal (área residual), aplicando-se o estipulado no artigo 13º do RPDM.

É de referir, que nas áreas da estrutura ecológica municipal que incluem servidões e restrições de utilidade pública (reserva ecológica nacional), o RPDM no n.º 4 do artigo 39.º refere que, *"na articulação do disposto no presente regulamento com os regimes especiais (REN), prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor"*.

### B- Servidões e restrições de utilidade pública:

1. Área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (residual) pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na REN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, o Decreto-Lei n.º 124/2009, de 28 de agosto, na redação atual.
2. Área condicionada pelo perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público – zona alargada, que de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º (Zona de proteção alargada) da Portaria 234/2013 de 23 de julho, na zona de proteção alargada é interdita, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas.



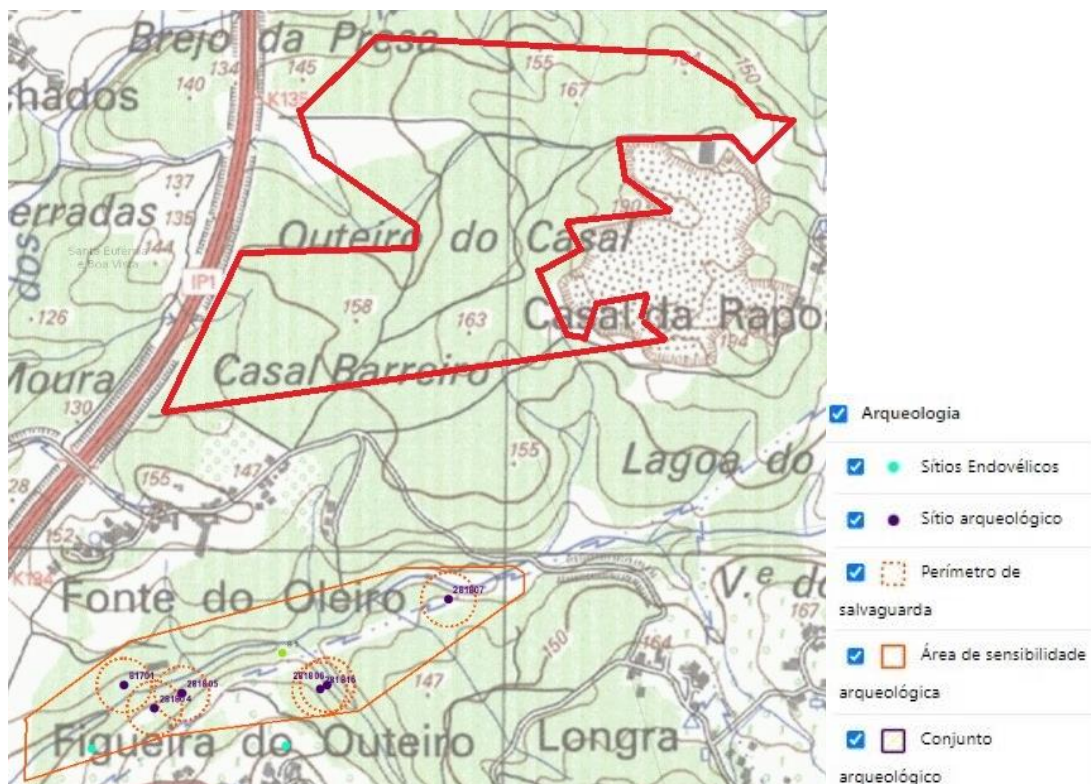
Área requerida para atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa

Zona de proteção alargada

3. Perigosidade de incêndios florestais- área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.

**C- Arqueologia:**

1. Quaisquer intervenções a realizar na área do pedido de prospeção de depósitos minerais MNPPP592"Fonte Oleiro, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.
2. Como medida cautelar adicional, e porque a área tem uma concentração relevante de sítios arqueológicos na envolvente, considera-se que deverá ser garantida a realização de trabalhos arqueológicos prévios, para se verificar qual é a realidade patrimonial efetiva da zona delimitada por este pedido.



#### D- Rede Viária:

1. Com vista a definir adequadamente a estrutura viária que permitisse garantir a acessibilidade à circulação naquele local, teria sido necessário existir um estudo viário que englobasse, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Acessibilidade do local e caracterização das vias municipais utilizadas para acesso à exploração, com adequação ao restante traçado existente;
  - b) Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
  - c) A capacidade das vias envolventes e estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
  - d) Plano de sinalização rodoviária, nomeadamente a sinalização vertical associada nas ligações dos acessos da exploração à via municipal, de acordo com regulamentos de trânsito em vigor;
  - e) O impacto gerado na rede viária municipal pelo tráfego originário dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Face ao exposto e por falta dos elementos necessários, não foi possível efetuar uma análise técnica adequada no que concerne ao enquadramento viário, segurança rodoviária e acessibilidades.

#### E- Outras:

1. Não existe referência no plano de trabalhos da origem da água utilizada para as perfurações mecânicas.
2. Foi solicitado o parecer à união das freguesias de Colmeias e Memória e à união das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista que se anexam. O parecer da união das freguesias de Colmeias e Memória refere que, enquanto não estiverem reunidas as condições referidas no parecer não são concedidas por parte dessa entidade quaisquer tipos de exploração ou prospeção. O parecer da união das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista é favorável condicionado às condições referidas no mesmo.



## 7. Conclusão

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, salientasse o facto da área do pedido de prospeção e pesquisa em questão se encontrar maioritariamente dentro da zona alargada de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, zona na qual são interditas atividades de pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas.

Face em exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **desfavorável** ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de areias siliciosas e argilas especiais – MNPPP592 “Fonte Oleiro”.

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Margarida Morais, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica superior, Arqueologia, DIMPC

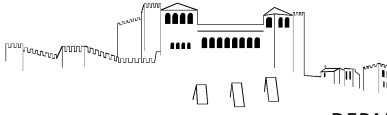
Filipe Silva, Chefe de Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária, DECGO

Leiria, 04 de setembro de 2023

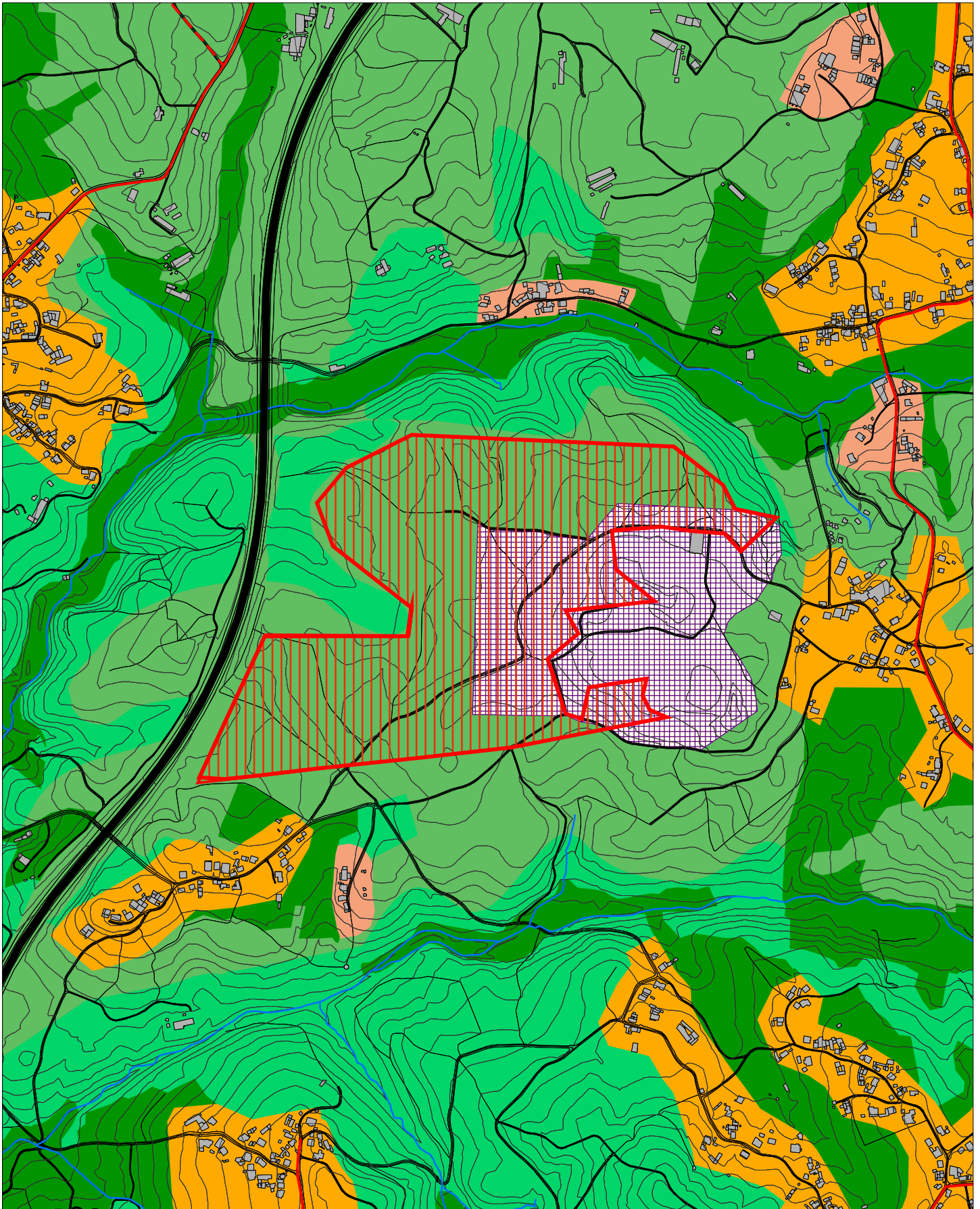
À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Annie Silva



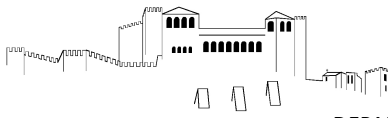
**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo**



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:10 000

Data: 26/07/2023



**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo**  
**Legenda**

**SOLO RÚSTICO**

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS
- ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
- AGLOMERADOS RURAIS
- ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
- ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS

**SOLO URBANO**

- ESPAÇOS CENTRAIS**
  - GRAU I
  - GRAU II
  - GRAU III
  - HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
- ESPAÇOS HABITACIONAIS**
  - GRAU I
  - GRAU II
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
  - ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
  - ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
  - ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
- ESPAÇOS VERDES**
  - ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
  - ÁREA DE RECREIO E LAZER
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**
  - ESPAÇOS TURÍSTICOS
  - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE**
  - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
- ZONAS INUNDÁVEIS
- ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

**INFRAESTRUTURAS**

**REDE FERROVIÁRIA**

LINHA DO OESTE

**INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS**

NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE

NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL

NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA

NÓ

**OUTRAS INFRAESTRUTURAS**

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

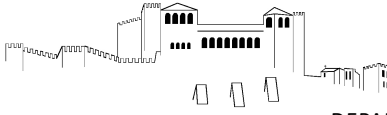
APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

**UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

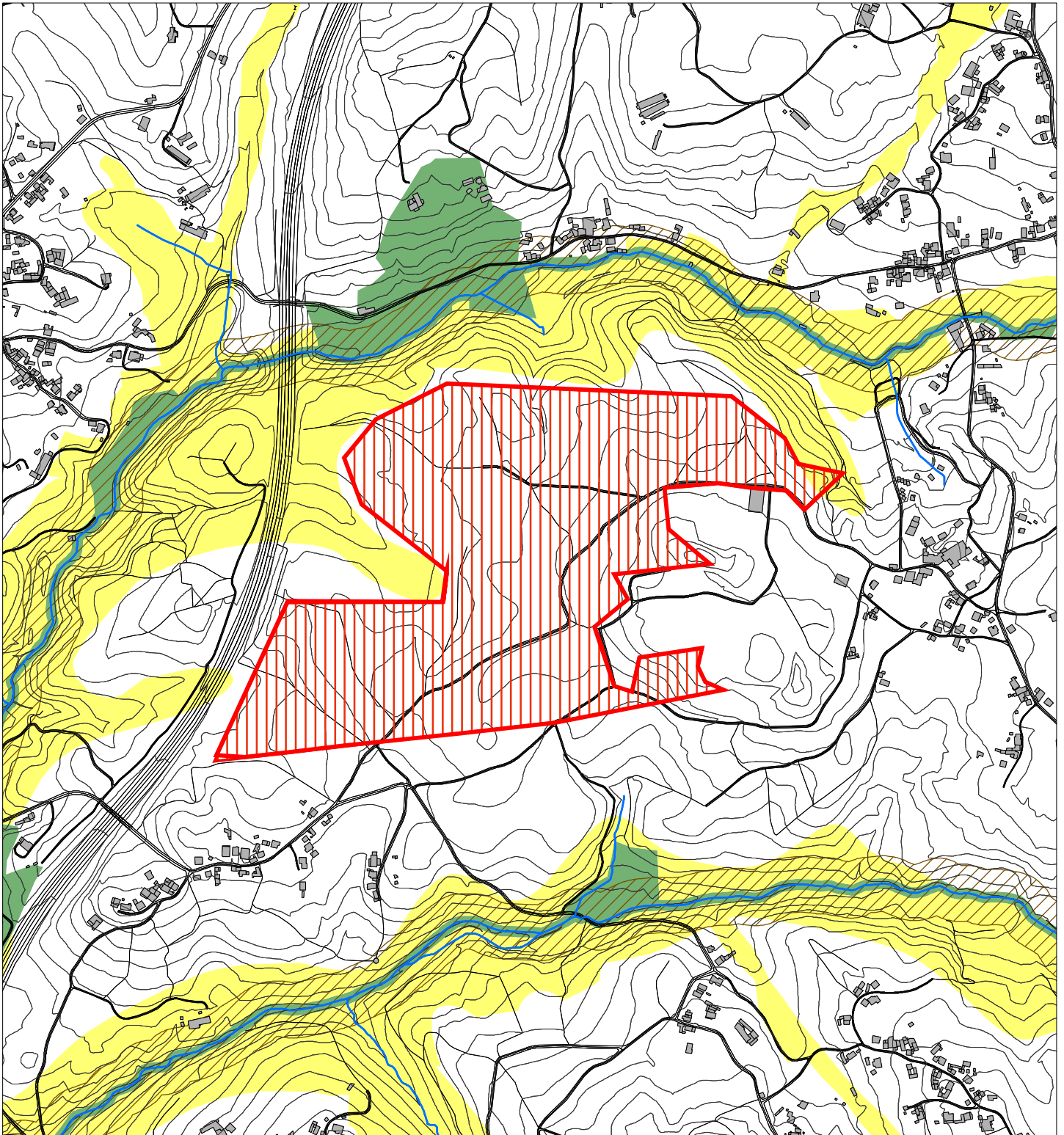
- ARRABAL
- LOUREIRA
- MARTINELA
- LEIRIA
- MACEIRA
- MONTE REAL
- PEDROGÃO
- ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

**PLANOS EM VIGOR**

- PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
- PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
- PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



Plano Diretor Municipal de Leiria  
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

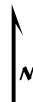
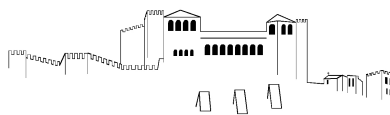


**ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL**

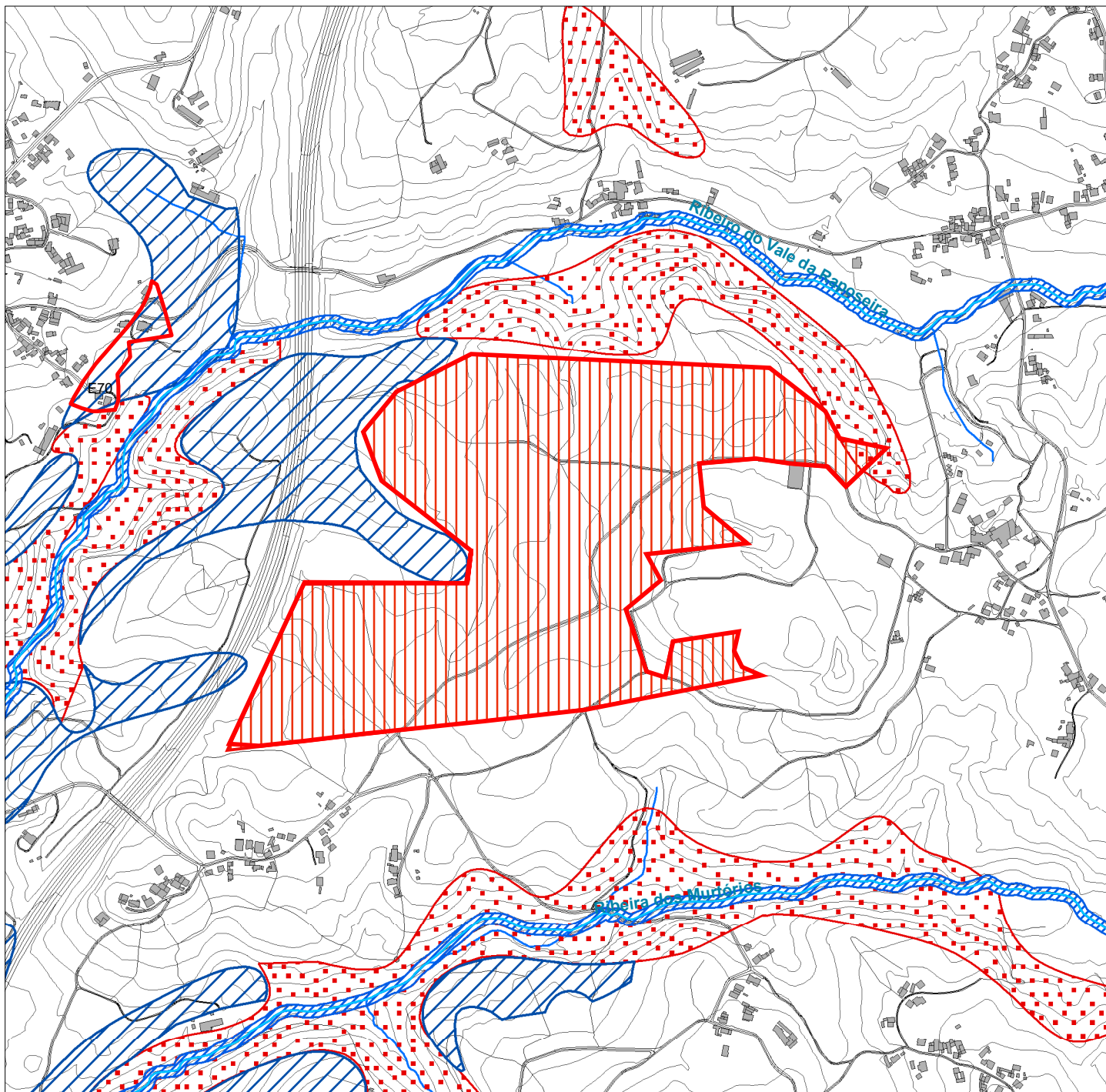
- LEITOS CURSOS DE ÁGUA
- ÁREAS FUNDAMENTAIS
- ÁREAS COMPLEMENTARES

**CORREDORES ECOLÓGICOS**

- CORREDORES ESTRUTURANTES
- CORREDORES COMPLEMENTARES

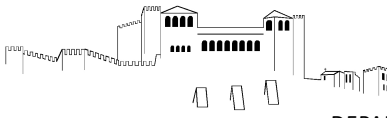


**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº20086/2022, de 21 de outubro | Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional**



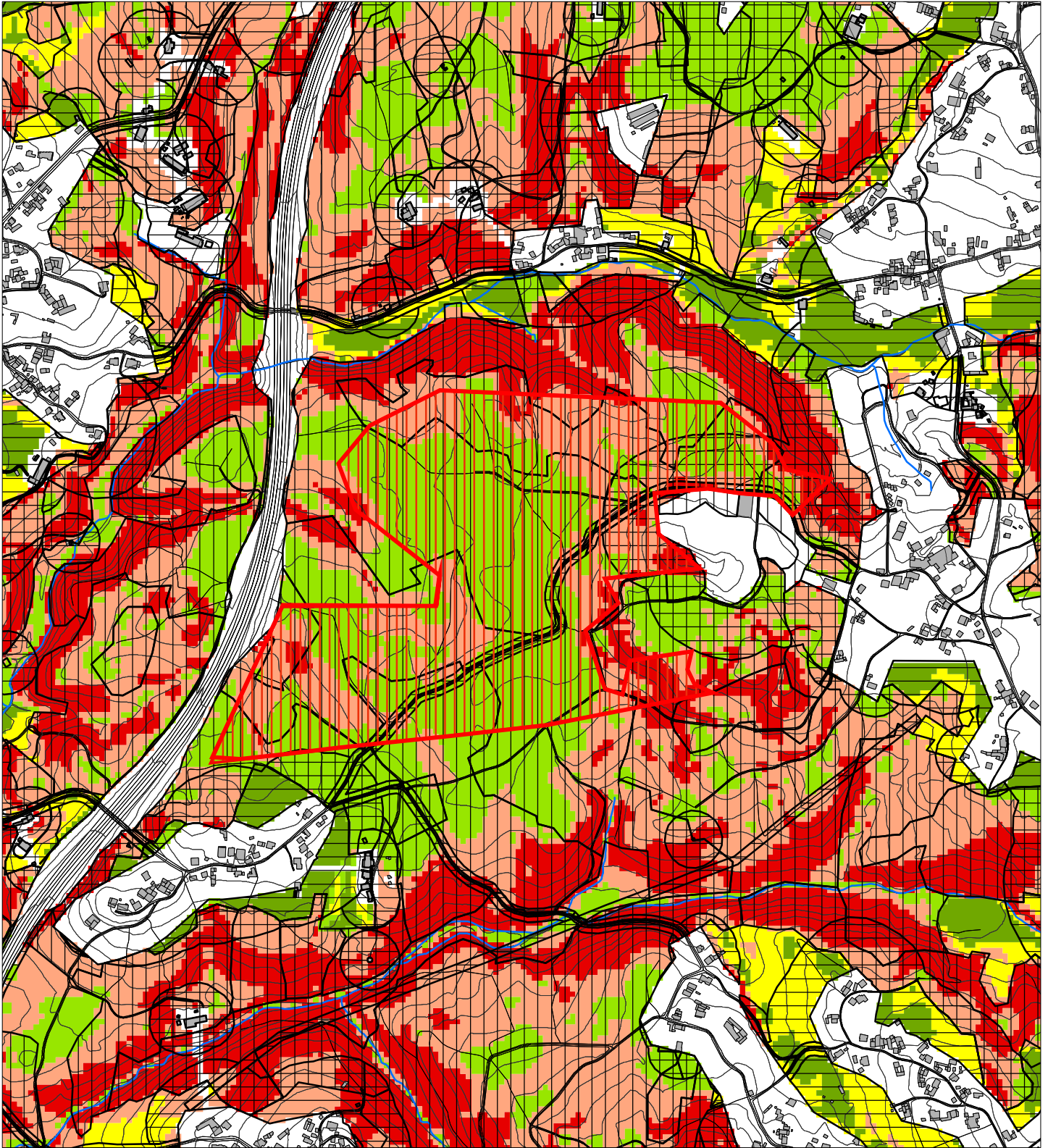
TIPOLOGIAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

- |  |  |  |                              |  |   |
|--|--|--|------------------------------|--|---|
|  | Cabeceiras das linhas de água            |  | Lagoas                       |  | Exclusão por compromisso                |
|  | Leitos dos cursos de água                |  | Praias                       |  | Exclusão para a satisfação de carências |
|  | Dunas litorais, primárias ou secundárias |  | Zonas ameaçadas pelas cheias |  |   |
|  | Escarpas                                 |  | Áreas com riscos de erosão   |  |   |
|  | Faixa de proteção de escarpas            |  | Áreas de máxima infiltração  |  |   |
|  | Faixa de proteção de lagoa               |  |                              |  |   |
|  | Faixa marítima                           |  |                              |  |   |

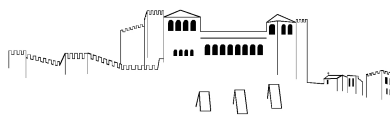


## Plano Diretor Municipal de Leiria Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais

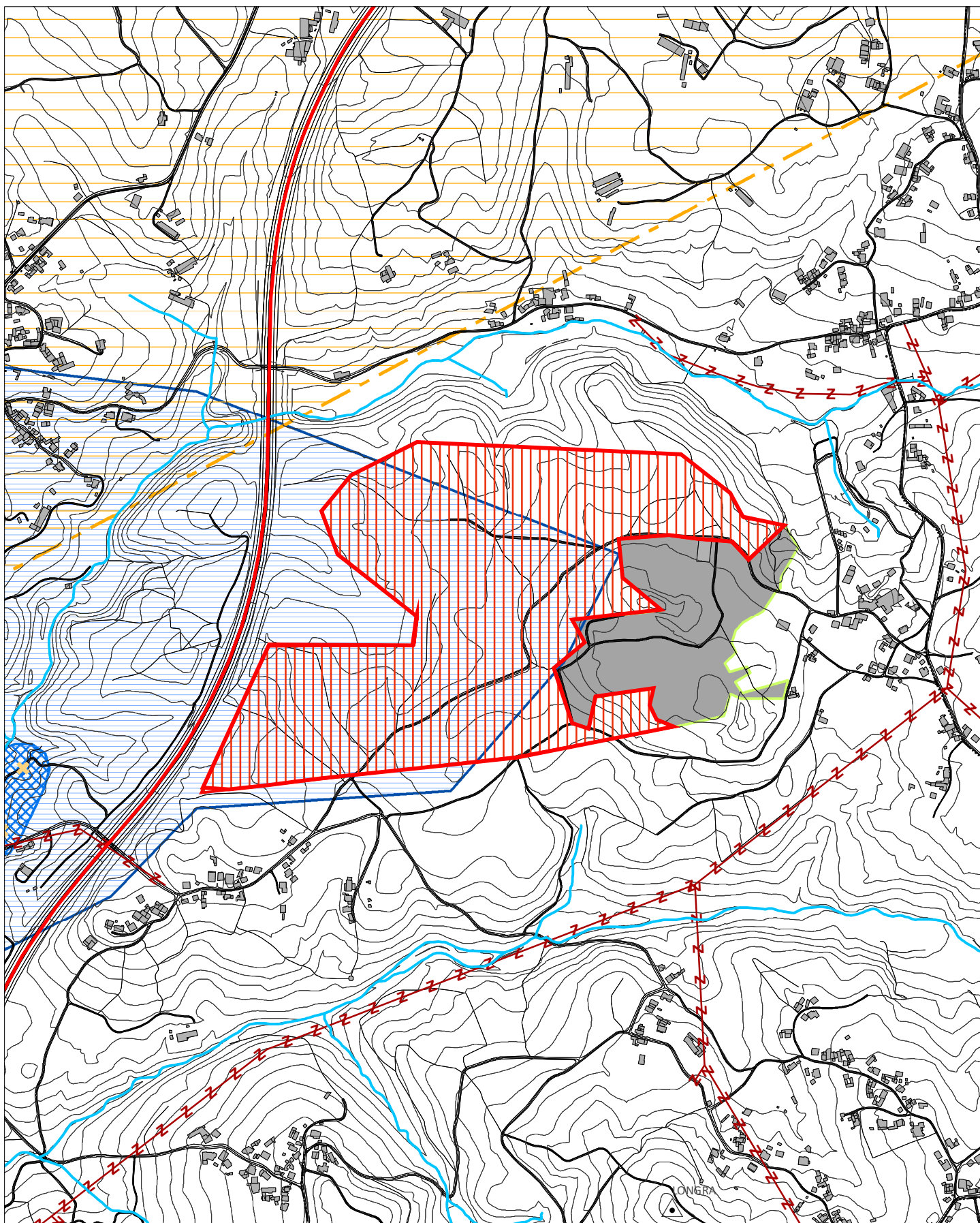
A presente carta entrou em vigor no dia 19 de julho por força do Decreto-Lei nº 49/22 de 19 de julho

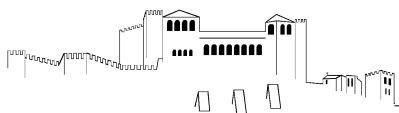


Classes de Perigosidade	Média	Territórios florestais
Muito baixa	Alta	Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
Baixa	Muito alta	



**Plano Diretor Municipal de Leiria**  
**Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes**





## Plano Diretor Municipal de Leiria

### Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes

#### Legenda

#### RECURSOS NATURAIS

##### RECURSOS HÍDRICOS

###### DOMÍNIO HÍDRICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS E RESPECTIVAS MARGENS
- MARGEM

###### ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DE LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS

- ZONA RESERVADA
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

##### ✦ CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

###### PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO IMEDIATA
- ZONA DE PROTEÇÃO INTERMÉDIA
- ZONA DE PROTEÇÃO ALARGADA

##### RECURSOS GEOLÓGICOS

- CONCESSÃO
- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO
- PEDREIRAS
- CONCESSÕES MINERAIS
- ÁREA CATIVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)

##### RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

###### OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

- LIMITE DO REGADIO DO SIROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS (AHVL)
- CANAIS PRINCIPAIS DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

##### REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL
- ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO
- ÁRVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

##### RECURSOS ECOLÓGICOS

- ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DO AZABUCHO/LEIRIA - REDE NATURA 2000
- REDE NATURA 2000 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL AVEIRO / NAZARÉ

#### PATRIMÓNIO

##### BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE IMÓVEIS
- MN MONUMENTO NACIONAL

- CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO - ZONA NON AEDIFICANDI
- ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- SÉ CATEDRAL DE LEIRIA - INCLUÍDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE SINEIRA E A CASA DO SINEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ

##### IP INTERESSE PÚBLICO

- IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
- CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
- IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
- CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
- CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO
- PELOURINHO DE MONTE REAL
- MERCADO DE SANTANA
- IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
- IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA

##### IM INTERESSE MUNICIPAL

- CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL

##### EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO
- I ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGUES SEQUEIRA
- II CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
- III TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA
- IV ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
- V IGREJA DE SANTA EUFÉMIA

#### INFRAESTRUTURAS

##### GASODUTOS

- GASODUTO NACIONAL
- GASODUTO REGIONAL

##### REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO

##### ▲ MARCOS GEODÉSICOS

##### REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

- ITINERÁRIO PRINCIPAL
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR
- ESTRADA NACIONAL
- ESTRADA REGIONAL

##### ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

##### REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

##### REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA

##### TELECOMUNICAÇÕES

- FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ
- FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEIROS/LEIRIA

#### EQUIPAMENTOS

- ZONA DE PROTEÇÃO

##### ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRIA
- ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA

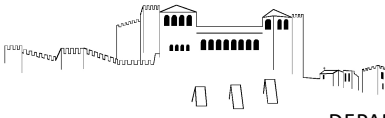
##### DEFESA NACIONAL

##### INSTALAÇÕES MILITARES

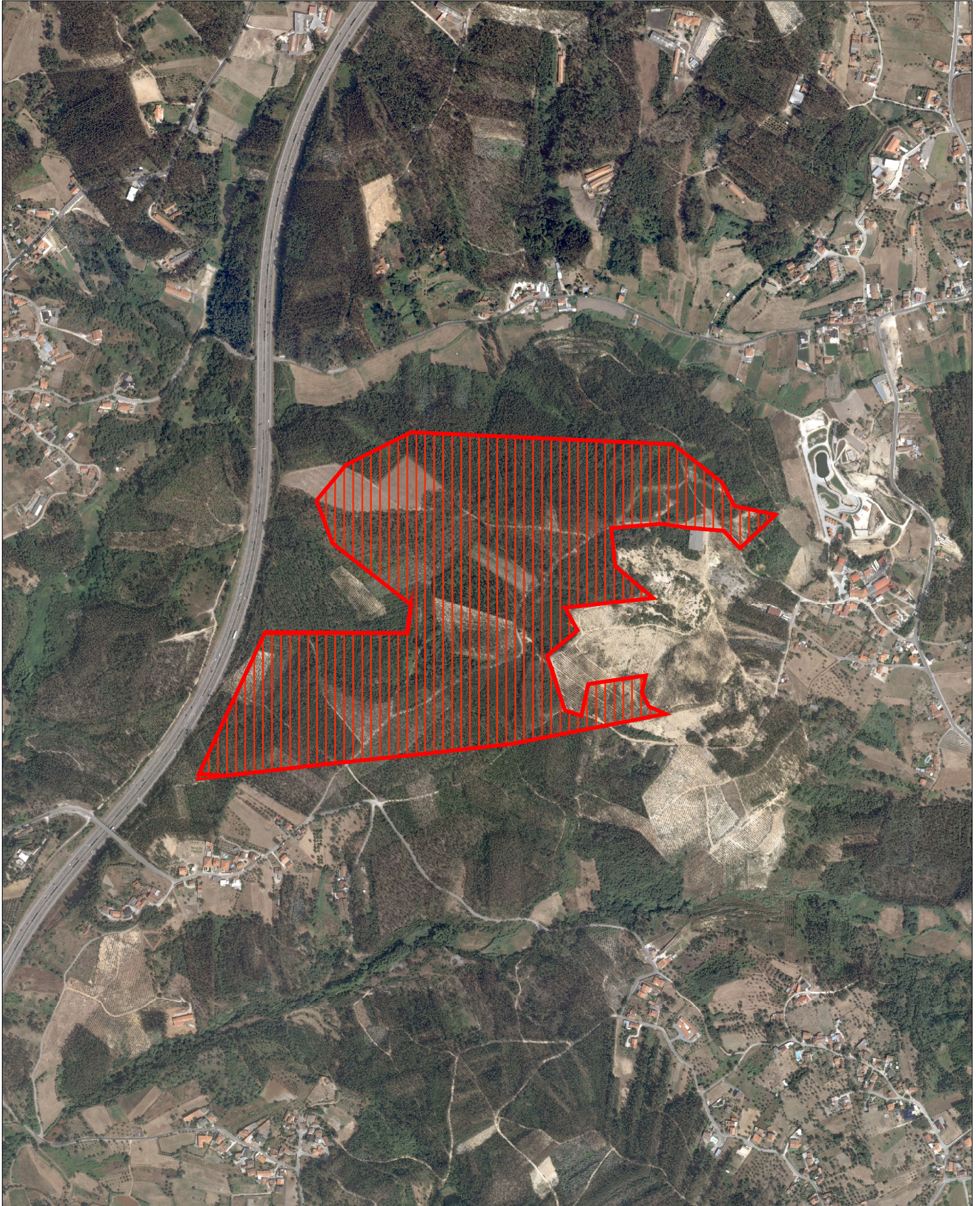
- RAL** REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA
- BASE AÉREA Nº5
- 1º E 2º ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA Nº5
- ÁREA DE DESOBSTRUÇÃO DA BASE AÉREA Nº5

#### ATIVIDADES PERIGOSAS

- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS
- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



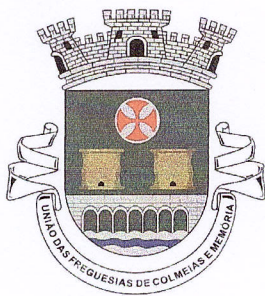
### Extrato de Ortofotomapa 2018



Escala: 1:10 000

0 50 Metros  
—|—

Data: 26/07/2023



Exmo. (a) Senhor (a)  
 Câmara Municipal de Leiria  
 Largo da República  
 Leiria  
 2414-006 Leiria

N/ Referência	S/ Referência	S/ Comunicação	Data
0065/2023	DSEF-PG/DMC/JM/2023	24-07-2023	31-07-2023

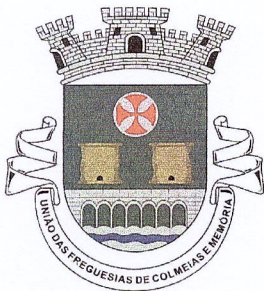
**Assunto:** Pedido de atribuição de direitos de prospeção de depósitos minerais -MNPPP592"Fonte Oleiro"

Exmo.(a) Senhor (a),

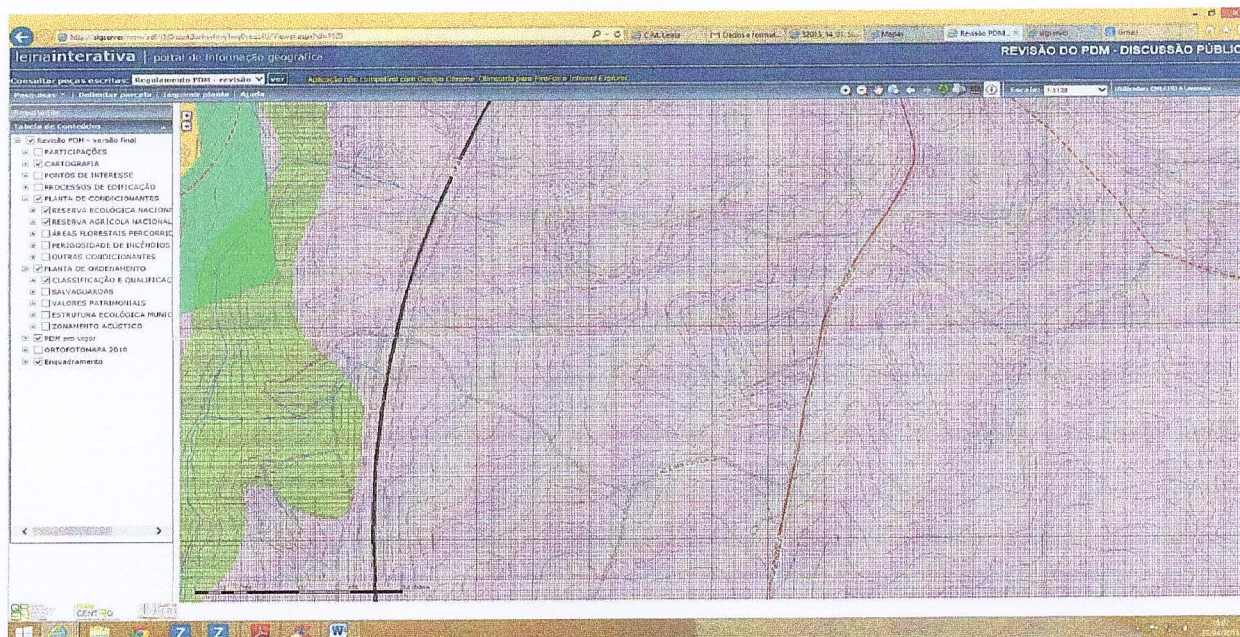
Em relação ao processo em epígrafe e após a auscultação de vários cidadãos e da realização de um trabalho mais aprofundado sobre a realidade afeta à exploração de inertes nesta União de freguesias, com foco especial na empresa Aldeia, sa, constata-se que o descrito na proposta do plano de trabalhos da respetiva empresa, na sua maioria não corresponde com a realidade da sua atuação no terreno.

Na verdade, numa reunião realizada em 2010 onde participou um dos sócios da respetiva empresa e o vereador da Câmara Municipal de Leiria na altura, Lino Pereira, foi acordada uma estratégia assente nos seguintes pontos;

1. Deslocar do centro do Lugar do Barracão o armazém de argilas de pertença desta empresa, e, por conseguinte, as viaturas pesadas, que provocam imenso pó no local onde existem habitações e comércios onde se inclui uma padaria, um minimercado e dois cafés, e, por conseguinte, um mau estar constante na população.
  - 1.1. O argumento do Sócio Gerente Luís Filipe, foi que não poderia deslocar a empresa dado que o PDM não lhe permitia construir ou reconstruir os edifícios que a empresa detinha numa área de exploração de inertes que pertence à empresa junto à Rua do Barracão a cerca de 800m do local referenciado no ponto 1.
2. A Junta de freguesia em colaboração com a Câmara, encetou todo um processo para que esta e outras empresas pudessem edificar edifícios afetos à exploração de inertes nas áreas de exploração com a finalidade das mesmas encerrarem os armazéns afetos às explorações que se encontrassem no interior das localidades como o caso evidente da empresa Aldeia, sa. Neste



seguimento, foi considerado no novo PDM onde a empresa Aldeia & Irmão detinha telheiros e uma construção inacabada á vários anos o seguinte;

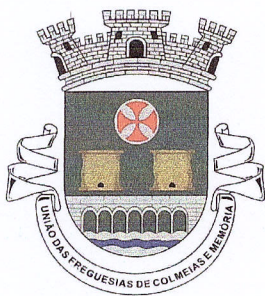


Todo o terreno passou a situar-se em solo rural de recursos geológicos. Área do terreno 42.060 m2 com área construída de 10.449 m2. Não se regista REN nem RAN.

## Artigo 71 ST

### Regime de edificabilidade RECURSO GEOLÓGICOS

- A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:
- As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:
  - Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;
  - Apicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades
  - As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;



- A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da subutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa subutilização.

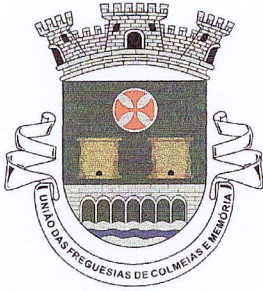
- Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.

- A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

**- São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciada da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;**

**- São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**

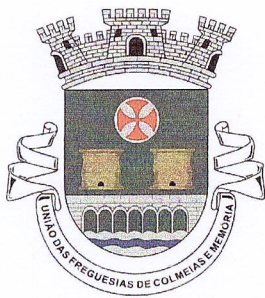
- i. Índice máximo de utilização do solo de 0,5;
- ii. Índice máximo de impermeabilização de 70%;
- iii. Altura máxima da fachada principal confinante com a via pública de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
- iv. Delimitação, no interior dos espaços afetos à exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa “non aedificandi” de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacto visual nas áreas envolventes;
- v. São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;
- vi. Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.



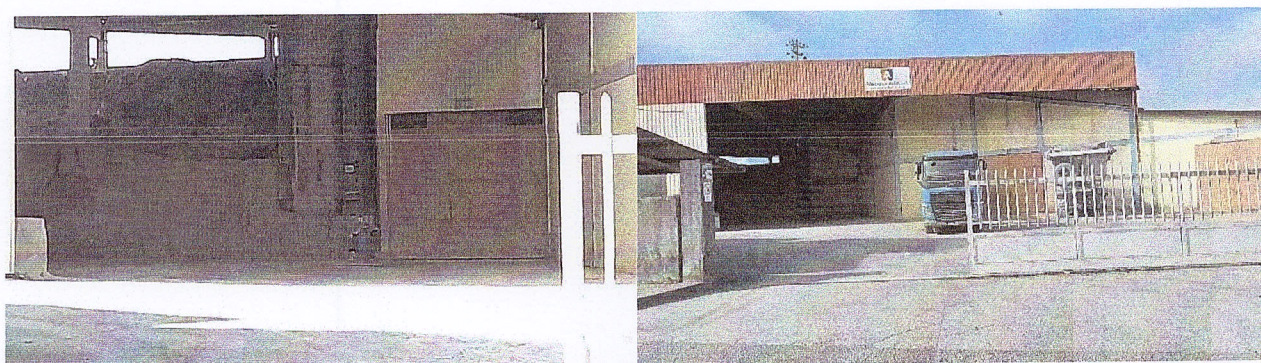
3. Após se ter conseguido os objetivos em termos de PDM, foi proposto á empresa Aldeia, sa, apresentar projetos para a legalização e ampliação das instalações do armazém que a empresa detém na Rua do Barracão, onde poderia construir os escritórios.
- 3.1. Na verdade, nada foi feito sendo que o espaço continua conforme a foto abaixo;



- 3.2. Em relação ao armazém que esta empresa detém no interior da localidade do Barracão, tudo continua na mesma, conforme as fotos abaixo podem comprovar, onde esta junta é constantemente sub carregada de críticas, como fossemos nós os culpados.



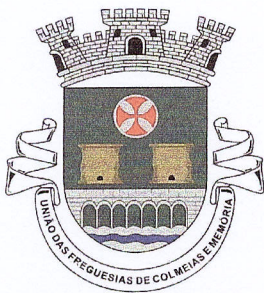
4. Manter os locais explorados reflorestados e cuidados.



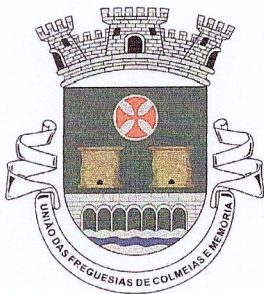
4.1. Basta passar nas áreas exploradas para constatar que praticamente nada existe nem sequer as linhas arbóreas que deveriam ser criadas para colmatar ruídos e a propagação de pó para a área habitacional. Chamo atenção para o facto de os moradores não poderem abrir as janelas para arejas as habitações ou simplesmente ter a roupa a secar ao ar livre.

5. Pavimentar o acesso ao areeiro no lugar do barracão, devendo construir as condições (lavagem das rodas) para que os camiões ou máquinas acedam às vias municipais.

5.1. Não existe linha de lavagem de rodas. Maquinaria pesada como máquinas com lagartas, dumpers e camiões subcarregados utilizam a seu belo prazer as vias municipais conforme provam as recentes fotos abaixo obtidas no local.




6. Este executivo como tem vindo a referir em pareceres anteriores afetos à exploração de inertes, que não tem nem nunca teve dúvidas do quanto é importante a indústria extrativa na economia nacional. No entanto, o mesmo não se pode dizer a nível local, onde alguns cidadãos usufruem dos proveitos diretos através da venda das propriedades onde se verificam as extrações, saindo fortemente penalizados os restantes habitantes devido ao incomodo provocado por esta atividade, que em muito tem contribuído para a degradação da qualidade de vida dos residentes, com especial atenção na área ambiental, linhas de água, vias publicas municipais e vicinais. Temos vindo a deparar-nos constantemente com a inexistência de uma fiscalização séria que atue com independência com a finalidade de impor o rigor que este tipo de indústria carece. Neste sentido, temos vindo alertar para várias situações as quais passamos a repetir e a expor de forma a serem tidas em conta;



### **6.1. Aspetos ambientais**

Com as explorações de inertes, a esmagadora maioria dos solos intervencionados ficam abandonados e irregulares com autênticas crateras, onde a vegetação e o arvoredado crescem de forma selvagem e desordenada. Em todos os estudos apresentados são feitos reparos onde os empresários do sector, se comprometem na recuperação das paisagens e no ordenamento da floresta. Tal situação não se tem verificado na esmagadora maioria dos casos o que facilmente se constata nos locais já explorados.

### **6.2. Linhas de água**

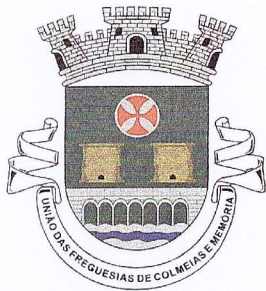
Em determinadas explorações, estas encontram-se totalmente obstruídas originando que as águas se espalhem por as áreas exploradas fazendo os próprios percursos e deformidades nos terrenos, arrastando os finos para as linhas de água a jusante o que provoca o seu assoreamento. É necessário executar valas para o encaminhamento das águas com vários poços de decantação ao longo do percurso das mesmas, afim de evitar este tipo de assoreamento que se constata em vários locais desta freguesia.

### **6.3. Vias públicas camarárias**

A utilização destas vias pelo interior das localidades muitas das vezes em horários contraproducentes (a partir das 5h da manhã), não permite o descanso dos moradores face ao ruído da movimentação dos pesados. Mas na verdade, a situação atrás referida é a mais fácil de resolver face ao grande e grave problema que passa pela circulação de veículos em vias estreitas, com bastante declive e que não se encontram infraestruturadas para suportar cargas muito acima do admissível e em espaços contíguos às habitações. Temos conhecimento de alguns casos de despiste por falta de travões. Salienta-se também, a quantidade de finos acumulados nas vias públicas que em períodos quentes, provoca autênticas nuvens de pó á passagem de veículos e lamas no inverno. A inexistência de passeios pedonais e as vias demasiado estreitas, provocam muitas dificuldades aos moradores e a quem por estas circula, colocando-os mesmo em risco de vida. Quem de direito pouco ou nada faz para ordenar estas atividades

### **6.4. Caminhos Públicos/Vicinais**

A destruição completa destes caminhos que se encontram sob a alçada da Junta de freguesia existentes nas áreas de exploração e que na maioria não são repostos. A sua exploração deve ser obrigatoriamente alvo de compensação financeira a entregar a esta entidade. Foi realizado um levantamento topográfico de todos os caminhos públicos florestais e vicinais, afim de se apurar a área dos mesmos para que a Junta de freguesia possa ser compensada financeiramente.



## 6.5. Em geral

Não pretendemos de todo prejudicar qualquer empresa com atividade na exploração de inertes, desejamos sim, chamar atenção para os aspetos que devem ser corrigidos com a envolvimento das autoridades locais e nacionais, exigido o que passamos a expor;

**6.5.1.** A empresa Aldeia,sa, deve informar o local para onde pretende transportar e tratar os inertes.

**6.5.2.** Quais as vias que pretende utilizar.

**6.5.3.** A Câmara municipal de Leiria, deve proceder á realização de obras nas respetivas vias, com a finalidade de estas suportarem as cargas autorizadas nas viaturas utilizadas neste tipo de transportes.

**6.5.4.** Obrigatoriamente, deve ser realizado um estudo de ordenamento afeto á exploração de inertes para toda a União de freguesias, onde possam estar contempladas as linhas de água, a proteção do meio ambiente, os espaços urbanos e a rede viária.

**6.5.6.** Obrigatoriamente, devem ser projetadas e executadas vias alternativas afetas ao transporte de inertes evitando o movimento dos mesmos no interior das localidades.

**6.5.7.** Obrigatoriamente, devem ser concedidas contrapartidas estatais, camarárias e das empresas de exploração a afetar ao interesse publico e ao bem-estar da população da União das freguesias de Colmeias e Memória;

## 7. Parecer

**7.1. Enquanto não estiverem reunidas as condições acima expostas, não devem ser concedidas quaisquer tipos de licenças de exploração ou de prospeção nesta união de freguesias, encontrando se esta junta dispostas a organizar uma contestação publica e recorrer aos tribunais, afim de serem salvaguardados os direitos dos cidadãos locais e os da União de freguesias.**

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

O Presidente da Junta de Freguesia de Colmeias e Memória

(Artur Rogério de Jesus Santos)

**Annie Dias Silva**

---

**De:** presidente@santaeufemia-boavista.com  
**Enviado:** 14 de agosto de 2023 19:36  
**Para:** Annie Dias Silva  
**Cc:** Margarida Alexandra Silva; Luís Manuel Lopes; secretario;  
tesoureiro@santaeufemia-boavista.com  
**Assunto:** RE: Pedido de atribuição de direitos de prospeção de depósitos minerais - MNPPP592"Fonte Oleiro"  
  
**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

**EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!**

Exmos Srs  
Câmara Municipal de Leiria,

Processo MNPPP592 "Fonte do Oleiro" - DGEG  
NIPG: 36317/23

Relativamente ao assunto em apreço, considerando a já existência desta atividade na zona, emitimos parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO à realização de prospeção e pesquisa, tendo em vista o conhecimento geológico e mineiro da área "Fonte do Oleiro".

Deverá ser tido em boa conta o seguinte:

- 1- Proximidade ao Parque Verde do Vale da Moira;
- 2- Existência de material arqueológico na zona envolvente. Ex: Buraca da Moira, Abrigo da Buraca da Moira (projeto ECOPLIS em desenvolvimento);
- 3- Preservação da zona das LAPAS;
- 4- Preservação das linhas de água, à superfície e subterrâneas;
- 5- Preservação dos lençóis freáticos;
- 6- Proximidade da captação de água pelos SMAS de Leiria para abastecimento da rede de águas ao domicílio;
- 7- Proximidade / coincidência com o Parque Solar Fotovoltaico, já aprovado e em vias de concretização;
- 8- Preservação das vias;
- 9- Recuperação paisagística na área a intervir;
- 10- Preservação da vegetação autóctone;
- 11- Definição de contrapartidas a atribuir à Freguesia / População.

Com os melhores cumprimentos,

---

Mário Rodrigues  
Presidente  
União das Freguesias de  
Santa Eufémia e Boa Vista  
Concelho de Leiria Portugal



[presidente@santaeufemia-boavista.com](mailto:presidente@santaeufemia-boavista.com)

[www.santaeufemia-boavista.com](http://www.santaeufemia-boavista.com)

Tel Santa Eufémia: +351 244 801 052

Tel Boa Vista: +351 244 723 025

---

Este e-mail assim como os ficheiros que possa ter em anexo são confidenciais e para uso exclusivo da pessoa ou organização para o qual foi enviado. Se recebeu este e-mail e não é o seu destinatário, por favor elimine-o do seu sistema informático e notifique o emissor.

---

This e-mail message and the files in attachment are confidential and for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email and you are not the intended recipient, please delete it of your computer system and advise the sender.

---

**De:** Annie Dias Silva <[adsilva@cm-leiria.pt](mailto:adsilva@cm-leiria.pt)>

**Enviada:** 24 de julho de 2023 12:05

**Para:** [presidente@santaeufemia-boavista.com](mailto:presidente@santaeufemia-boavista.com)

**Cc:** [santaeufemia@santaeufemia-boavista.com](mailto:santaeufemia@santaeufemia-boavista.com); Margarida Alexandra Silva <[alexsilva@cm-leiria.pt](mailto:alexsilva@cm-leiria.pt)>

**Assunto:** Pedido de atribuição de direitos de prospeção de depósitos minerais -MNPPP592"Fonte Oleiro"

Exmo. Sr. Presidente  
Mário Rodrigues,

No seguimento do parecer solicitado pela Direção-Geral de Energia e Geologia ao município, relativamente ao assunto em epígrafe, solicitamos o parecer de V. Exa sobre o processo. Seguem em anexo todos os elementos que acompanham o pedido para vossa apreciação.

Muito obrigada.

À disposição para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

**Annie Silva**

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 964 009 824 / Ext. 555 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt)

*Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!*

